



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.620/2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARIANA CELEBRAR ACORDO DE DISTRIBUIÇÃO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA COM O MUNICÍPIO E DIOGO DE VASCONCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Mariana, autorizado a celebrar com o Município de Diogo de Vasconcelos, acordo de distribuição de arrecadação de ISSQN proveniente das obras de implantação da Usina Hidrelétrica de Fumaça, comuns aos dois municípios.

Art. 2º - Para cumprir o disposto no artigo anterior fica o Município autorizado a celebrar instrumento de distribuição de arrecadação, reservando ao Município de Mariana a parcela de 80% (oitenta por cento) de todo o ISSQN gerado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de fevereiro de 2002.

CELSONO COTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS